

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000369/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014660/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.201604/2025-52
DATA DO PROTOCOLO: 27/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 10.054.062/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO SALVADOR VELOSO DA SILVEIRA;

E

FEDERACAO DOS TRABS NAS INDS ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 11.010.428/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ISRAEL FERREIRA DE TORRES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias**, com abrangência territorial em **PE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

1 - Os pisos salariais fixados nesta Convenção Coletiva do Trabalho abrange apenas a categoria dos trabalhadores nas Lavanderias Industriais do Estado de Pernambuco.

2 - Fica fixado o piso salarial da Categoria Profissional a partir de 1º de fevereiro de 2025 de acordo com as seguintes funções:

a) Tintureiros, Lavadores, Estampadores, Bordadores e Operadores de Caldeiras - R\$ 1.718,00 (hum mil, setecentos e dezoito reais) mensais;

b) As atividades de vigia e vigilantes receberão um piso no valor mínimo de R\$ 1.718,00 (hum mil, setecentos e dezoito reais) mensais;

c) Demais empregados não enquadrados na letra "a" desta cláusula - R\$ 1.562,00, (hum mil, quinhentos e sessenta e dois reais) mensais;

3 - Fica garantida a irredutibilidade salarial do empregado que, após o reajuste de que trata a cláusula REAJUSTE SALARIAL, perceber salário em valor superior ao piso de sua função.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

1 - Os reajustes salariais fixados nesta Convenção Coletiva do Trabalho abrange apenas a categoria dos trabalhadores nas Lavanderias Industriais do Estado de Pernambuco.

2 - Para os Funcionários que recebem acima dos pisos das categorias, os salários vigentes em 1º de dezembro de 2024 serão reajustados em 1º de fevereiro de 2025 mediante aplicação do percentual de 5,00% (cinco por cento).

3 - A fixação dos percentuais de reajustes salarial constantes desta cláusula, orientou-se pelo princípio da livre negociação, de modo que, neste valor, estão incluídos aumentos reais e reposições de perdas, a qualquer título, ficando, assim, transacionados, por essa via, todo e qualquer resíduo salarial porventura devido até 31 de janeiro de 2025 o que reconhecem as partes expressamente;

4 - Os salários dos empregados admitidos após 01 de fevereiro de 2024, serão atualizados em 01 de fevereiro de 2025, proporcionalmente ao número de meses trabalhados, considerando como mês, período igual ou superior a 15 dias;

5 - Todos os aumentos, antecipações, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 01 de fevereiro de 2024, serão compensados no reajuste salarial previstos nos itens 1 e 2 desta cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante de pagamento da remuneração com a descrição das importâncias pagas e dos descontos efetuados, em papel contendo a sua identificação de forma legível e sem rasuras.

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado substituto, enquanto perdurar a substituição funcional com duração superior a 30 (trinta) dias, um abono correspondente à diferença existente entre o seu salário e o salário do empregado substituído.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS SALARIAIS

1 - Na forma do artigo 462 da CLT, ficam permitidos descontos sobre os salários do empregado, desde que originários de convênios médicos, farmacêuticos, óticas, seguros gerais, associação recreativa da empresa, de empréstimos pessoais, sendo suficiente uma única autorização individual e escrita do empregado;

2 - Também podem ser objeto de desconto, os valores decorrentes de adiantamentos, de dispositivos de Lei, de Contrato Coletivo, de Dissídio ou Convenção Coletiva.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário, será antecipada na oportunidade do gozo das férias do trabalhador, desde que a opção seja exercida dentro do prazo referido no art. 2º, §2º da Lei n. 4.749 de 12.08.1965 (31 de janeiro de cada ano).

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Fica assegurado ao empregado o pagamento das horas extras com o adicional de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sábado, e adicional de 100% (cem por cento) para domingos e feriados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho realizado pelos integrantes da categoria profissional no horário das 22:00h (vinte e duas horas) de um dia, às 05:00h (cinco horas) do dia seguinte, será remunerado com o acréscimo de 30% (trinta por cento).

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DOENÇA

1 - Fica assegurado o pagamento de salários, pelo empregador, nos primeiros 15 (quinze) dias, durante o afastamento do empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, comprovado mediante atestado médico fornecido nos moldes das cláusulas 38 e 39 desta Convenção Coletiva de Trabalho;

2 - Os dias justificados e pagos mediante apresentação de atestado médico, deverão, obrigatoriamente, ser anotados na ficha de frequência e cartão de ponto nas empresas com mais de 10 (dez) empregados e no livro de registro naquelas com menos de 10 (dez) empregados;

3 - Quando o trabalhador, por motivo de doença profissional ou acidente de trabalho, apresentar redução de sua capacidade de trabalho, comprovada mediante perícia da Previdência Social, ser-lhe-á assegurado trabalho compatível e sem redução de salário.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

1 - No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, 1 (um) piso salarial de sua função, na hipótese de morte natural e 2 (dois) pisos salariais de sua função, na hipótese de morte por acidente de trabalho;

2 - Ficam excluídas do dispositivo desta cláusula, as empresas que mantêm seguro de vida em grupo para os seus empregados, desde que a indenização securitária seja igual ou superior aos valores acima estipulados.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE

1 - As empresas que possuam mais de 30 (trinta) empregadas do sexo feminino, maiores de 16 (dezesesseis) anos, enviarão esforços para destinar local para a guarda dos seus filhos em idade de amamentação ou para celebrar convênio com creches oficiais ou credenciados pelos órgãos públicos que sejam instaladas em locais próximos às empresas;

2 - Na hipótese de não cumprimento da cláusula anterior, o empregador obrigar-se-á a conceder 1h (uma hora) diária para as funcionárias amamentarem os seus filhos de até 6 (seis) meses de idade, , sem prejuízo do salário, sendo facultada o período de 1h (uma hora) ininterrupta ou a sua divisão em 30 (trinta) minutos no turno matutino e 30 (trinta) minutos no turno vespertino, devendo comprovar-se mensalmente, mediante atestado médico, a periodicidade da amamentação.

3 - As empresas que não adotarem a regra do item 1 desta cláusula, independentemente do número de empregadas do sexo feminino, serão obrigadas a fornecer a todos os seus empregados, (homens e mulheres), durante o 5º (quinto) e o 6º (sexto) mês de idade dos seus filhos, 06 (seis) latas de leite (por mês), específico para recém-nascido, ou seu sucedâneo em dinheiro, ficando pactuado que o referido benefício não terá natureza salarial, não constituindo, portanto, salário "in natura".

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

1 - As empresas, quando da admissão do empregado, anotarão em sua CTPS a função por ele exercida, inclusive a remuneração fixa e variável, quando houver;

2 - As empresas, no ato da admissão do empregado, farão a entrega de proposta de filiação ao Sindicato Obreiro;

3 - O Sindicato da Categoria Obreira deverá remeter às empresas, formulário para associação, em número suficiente, sob pena de isenção de cumprimento do Item 2, desta cláusula por parte das empresas.

4 - Obriga-se a empresa, quando da ascensão profissional do empregado para cargo de maior qualificação e piso salarial do anteriormente ocupado, após obedecido o estágio probatório de 3 (três meses) para o aspirante de lavador.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas se obrigam, quando da demissão de seus empregados, no ato homologatório, a conceder carta de apresentação, visando facilitar o ingresso do trabalhador em outra empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Por ocasião do desligamento do empregado com mais de 01 (um) ano de serviços prestado, o empregador fará a homologação da rescisão de contrato de trabalho, obrigatoriamente, com a assistência do SINDICATO LABORAL, devendo o mesmo agendar data e horário com antecedência de 03 dias do término do prazo legal.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Quando da comunicação prévia de rescisão contratual de iniciativa do empregador, este declarará, mediante documento formal, se deseja que o empregado o cumpra ou se o dispensa do cumprimento, sendo vedado o desconto do salário do período do Aviso Prévio dispensado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

A partir de 1º de fevereiro de 2013, o aviso prévio do empregado demitido sem justa causa, será concedido na forma prevista na Lei 12.506/2011.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

1 - Nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91, o empregado que sofrer acidente de trabalho, terá garantido emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da cessação do auxílio-doença acidentário.

2 - Na hipótese de modificação ou revogação do artigo 118 da Lei n. 8.213/91, resultando em diminuição do prazo de garantia do emprego, o empregado afastado do serviço por acidente de trabalho ou doença profissional, terá garantido emprego e salário a partir da data da ocorrência, por período igual ao do afastamento, limitado, porém, ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADO PROFISSIONAL

Considera-se o dia 23 de julho de cada ano, como o dia dos integrantes da Categoria Profissional e, por consequência, feriado para a Categoria Obreira

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

O Sindicato da Categoria Profissional manterá nas empresas em local visível, quadro de aviso com informações de natureza sindical e de interesse dos trabalhadores.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REPOUSO EM CASO DE ABORTO

Em caso de aborto, nos termos do artigo 395 da CLT, a empregada terá um repouso remunerado de 3 (três) semanas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DOS TRABALHADORES APOSENTÁVEIS

Aos empregados que, contando com mais de 05 (cinco) anos de serviços na empresa e estejam a 15 (quinze) meses ou menos para o implemento da aposentadoria, por velhice ou tempo de serviço, ser-lhe-ão garantidos os empregos durante o referido período, salvo cometimento de justa causa ou acordo homologado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS

1 - Fica pactuado e aceito entre as partes convenientes que, mantida a jornada de trabalho estabelecida pela Constituição Federal, a jornada de trabalho poderá ser prorrogada além das 8 (oito) horas diárias, a fim de ser compensada com a supressão de atividades em outro dia da semana;

2- Quando o feriado recair em dia normal de trabalho, a empresa poderá deslocar o acréscimo previsto no Item 1 desta cláusula, para qualquer outro dia de trabalho normal da semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas, de comum acordo com seus empregados, independentemente de acordo coletivo de trabalho, poderão pactuar planos de compensação de jornada de trabalho referentes aos dias "imprensados" ou dias que, não sendo feriados, haja interesse coletivo em estabelecimento de folgas, bastando, para tanto, a circulação de "abaixo-assinado", com a concordância da maioria simples dos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

O Sindicato Profissional poderá instituir acordo com as empresas visando a implantação das condições previstas nos parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT, alterados pela Lei n. 9.601/98.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATRASO NO HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas, quando permitirem o ingresso do empregado após o horário normal de entrada, poderão descontar ou compensar o período de ausência, sem prejuízo do RSR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E ABONO ANUAL DO PIS

Necessitando o empregado, comprovadamente, ausentar-se para receber seu benefício junto ao INSS ou o Abono do Programa de Integração Social - PIS, as horas de ausência serão abonadas e não consideradas como falta, até o limite de meia jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGISTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO

1 - Nos termos do Artigo 74 da CLT, as empresas poderão utilizar o registro do horário de trabalho dos seus empregados de forma manual, mecânica ou eletrônica, inclusive com a pré-assinalação do período de repouso.

2 - As empresas que utilizam o registro de horário de trabalho de forma eletrônica, ficam dispensadas da emissão diária do documento de controle impresso de acompanhamento de entrada e saída da jornada de trabalho prevista na Portaria MTE 1.510/2009, devendo proceder a entrega do comprovante de controle, de forma quinzenal ou mensal.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

1 - O empregado do sexo masculino ou feminino, poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, por ano, para acompanhar, nesses dias, filhos menores de até quatorze anos de idade, filho excepcional, ou genitor ou genitora com mais de sessenta anos a atendimento médico ou hospitalar;

2 - O empregado deverá comprovar a sua ausência através de atestados médicos ou declaração hospitalar, bem como, avisar previamente ao empregador, caso não seja o atendimento em caráter de urgência, da sua falta.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA A ESTUDANTE

1 - É facultado ao empregado estudante, ausentar-se do serviço, para a realização de exames vestibulares e supletivos, sem prejuízo do salário, desde que comunique por escrito à empresa, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e apresentação do cartão de inscrição do concurso respectivo.

2 - Fica vedada a prorrogação ou mudança de horário de trabalho dos empregados estudantes, ou ainda, escalonamentos que venham a prejudicar a frequência em atividades educacionais.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

1 - Os empregados farão jus às férias anuais remuneradas com o acréscimo de 1/3 sobre o salário normal;

2 - As empresas não poderão fazer coincidir o início das férias individuais ou coletivas de seus empregados, com os dias de sábado, domingo, feriado ou dia de repouso remunerado;

3 - As empresas não poderão cancelar ou adiar as férias individuais ou coletivas de seus empregados, após o período de gozo ter sido regularmente iniciado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Até que Lei venha disciplinar o disposto no art. 7º, XIX da Constituição Federal, o empregado fará jus a uma licença paternidade de 5 (cinco) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ÁGUA POTÁVEL

1 - Em todos os locais de trabalho, deverá ser fornecida aos trabalhadores água potável em condições higiênicas, sendo proibido o uso de recipientes coletivos. Onde houver rede de abastecimento de água, deverá existir bebedouro de jato inclinado e guarda protetora, proibida sua instalação em pias ou lavatórios, na proporção de 1 (um) bebedouro para cada 50 (cinquenta) empregados;

2 - As empresas manterão instalações sanitárias adequadas ao uso dos trabalhadores, conforme prescrição da Norma Regulamentadora Nº 24.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO

As empresas deverão obedecer aos dispositivos constantes na legislação vigente, fornecendo Equipamento de Proteção Individual EPI, gratuitamente nos casos em que a Lei obrigue ou por elas exigidos, que serão de uso obrigatório por parte dos empregados.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

As empresas deverão fornecer gratuitamente a cada empregado, 02 (dois) uniformes por semestre, desde que o seu uso seja por elas exigido.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

As despesas correspondentes aos exames médicos admissionais, demissionais ou periódicos serão de responsabilidade das empresas, devendo ser realizados preferencialmente por médicos do trabalho. Dos efetuais exames serão entregues ao funcionário uma cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

1 - As empresas se obrigam a aceitar, desde que não mantenham serviço médico próprio ou convênio médico hospitalar, atestados médicos fornecidos por médicos da Previdência Social, ou ainda, por médicos conveniados com o Sindicato Obreiro, devendo o documento conter o CID (Código Internacional de Doenças);

2 - A apresentação de atestado médico fraudado pelo empregado, o sujeitará à pena prevista no Art. 482, da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS OUTROS

Fica acordado que, os trabalhadores que apresentarem atestados médicos de clínicas conveniadas, do SUS e/ou do INSS, não sofrerão prejuízos nos seus salários, desde que apresente o atestado médico no prazo de 24 horas da ausência, com exceção de internamento que terá o prazo de 72 horas.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇOS DE PRIMEIROS SOCORROS

A Diretoria do sindicato Obreiro, após entendimento com a empresa, terá livre ingresso às dependências, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse de sua categoria.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DA DIRETORIA DO SINDICATO À EMPRESA

A Diretoria do sindicato Obreiro, após entendimento com a empresa, terá livre ingresso às dependências, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse de sua categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA ELEIÇÃO SINDICAL

As empresas designarão local em suas dependências para a realização de eleições da diretoria do Sindicato Obreiro, desde que haja a solicitação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da sua realização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CESSÃO DE LOCAL DESTINADO À SINDICALIZAÇÃO

As empresas concederão local durante 2 (dois) dias, na vigência deste Acordo, para 1 (um) membro da Diretoria do Sindicato realizar trabalho de sindicalização, sem prejuízo da jornada de trabalho.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIRETORIA DO SINDICATO**

Fica assegurado aos membros efetivos da Diretoria do Sindicato Obreiro, o direito de ausentarem-se do local de trabalho, até 2 (duas) vezes no semestre, sem prejuízo dos seus salários para tratar de assuntos de interesse da entidade, mediante prévia comunicação firmada pelo Presidente do órgão de classe.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

1 - O Sindicato Obreiro poderá solicitar das empresas pertencentes à categoria econômica, a dispensa de 01 (um) empregado associado para participar, por período não superior a 10 (dez) dias, do congresso nacional da categoria profissional, sem que essa ausência seja computada para efeito de desconto de salário, das férias, 13º salário e Repouso Semanal Remunerado;

2 - A empresa poderá compensar a ausência do empregado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao retorno do empregado ao trabalho;

3 - Ao retornar, deverá o empregado comprovar a empresa, a sua participação no respectivo evento.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS**

O sindicato da Categoria Profissional solicitará semestralmente a relação dos empregados admitidos, sendo que as empresas se obrigam a enviar a respectiva relação no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da solicitação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

1 – As empresas obrigam-se a descontar dos seus empregados associados ou não, nos meses abril e maio de 2025, a importância de R\$ 15,00 (quinze reais) em cada mês, em favor do Sindicato Profissional, a título de Contribuição Assistencial, conforme disposto na Assembleias Gerais Extraordinárias.

2 - Para garantir o amplo direito de oposição o empregado não associado poderá se opor até vinte dias após o registro da presente CCT no Ministério do Trabalho;

3 - A Oposição poderá ser realizada diretamente pelo funcionário na sede da entidade obreira, na Rua São Mateus, 39, São Francisco., Caruaru-PE, CEP 55.006-350, dentro do prazo de 20 (vinte) dias,

4 – O empregado associado ao Sindicato Profissional estará isento do pagamento da Contribuição Assistencial fixada no item 1 desta cláusula, em face da mensalidade associativa fixada na cláusula QUADRAGÉSIMA NONA;

5– O desconto de que trata o item 1 desta cláusula, deverá ser recolhido em favor do sindicato beneficiado até o dia 15 do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

1 - Fica autorizado, mediante comunicação expressa pelo Sindicato Obreiro, o desconto em folha de pagamento da contribuição social, mensalmente devida a seu sindicato na forma estatutária, no percentual de 2% (três por cento), incidente sobre o piso salarial geral das categoriais, ou seja R\$ 1.432,00 (hum mil, quatrocentos e trinta e dois reais), para todos os associados, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato Profissional, as quantias descontadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao do desconto;

2 - Ultrapassado o prazo previsto no Item 1 desta cláusula, a empresa arcará com o pagamento da referida importância acrescida de uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre a importância devida;

3 - As empresas fornecerão ao Sindicato da Categoria Obreira, a relação nominal e mensal das contribuições sociais ou outras de qualquer natureza sindical descontadas dos seus empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO DA SRT COM O SINDICATO

A fiscalização da SRT nas empresas, a critério do fiscal, poderá ter acompanhamento de 1 (um) empregado, membro da respectiva CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), escolhido e indicado pelos próprios "cipeiros" ou de membro da diretoria efetiva do sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE EMPREGOS

Fica acordado entre as partes convenientes, a instituição do Banco de Emprego, onde o Sindicato Obreiro manterá um cadastro de trabalhadores desempregados com suas respectivas qualificações, os auxiliando para recolocação no mercado de trabalho no âmbito da Categoria Profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE TODOS OS ASSOCIADOS

Quando solicitado pelo Sindicato Obreiro, o Sindicato patronal fornecerá relação de todos os seus associados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

Até o dia 01.08.2017, o Sindicato Profissional encaminhará ao Sindicato Econômico proposta de funcionamento de uma comissão paritária para apreciar tendências relativas à aplicação deste Instrumento Normativo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORO DE COMPETÊNCIA

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, decorrentes da interpretação ou aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos da Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - OBJETO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho tem como finalidade a concessão de reajuste de salário e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especialmente às relações anuais de trabalho mantidas entre as empresas industriais das lavanderias

industriais, tinturarias, estamparias de tecidos e bordados, com atividade nas localidades onde o Sindicato Profissional possui base territorial e os seus empregados definidos na cláusula BENEFICIÁRIOS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico, os empregados que, abrangidos na representação obreira, trabalhem para as empresas que integram a categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CATEGORIA ECONOMICA A QUEM SE APLICA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores nas Lavanderias Indústrias do Estado de Pernambuco.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O Sindicato da Categoria Profissional terá legitimidade para promover, na Justiça Especializada do Trabalho, AÇÃO DE CUMPRIMENTO, ou outra medida judicial cabível, com base nas cláusulas deste Instrumento Normativo, inclusive, àquelas cláusulas concernentes à contribuição social e contribuição assistencial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Nos casos de descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato Coletivo, será aplicada uma multa no valor equivalente ao menor piso salarial vigente da categoria, conforme previsto na cláusula terceira, revertida em favor do empregado e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em favor do Sindicato obreiro, por cada infração cometida.

}

BRUNO SALVADOR VELOSO DA SILVEIRA
PRESIDENTE
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ISRAEL FERREIRA DE TORRES
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABS NAS INDS ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.